

Carta Circular nº 2/2012/SUSEP/DIRAT/CGPRO

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2012.

Às Sociedades de Capitalização.

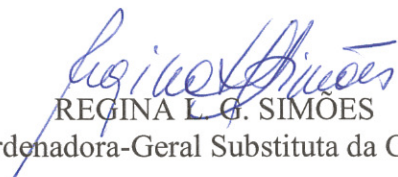
Ref.: Suspensão de Comercialização em virtude das alterações na norma de remuneração da Poupança em decorrência de edição da Medida Provisória n.º 567, de 03 de maio de 2012.

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

Tendo em vista a recente edição de Medida Provisória n.º 567, de 03 de maio de 2012, a qual estabeleceu regras para a desindexação da economia, entre outras providências, entendemos pela desnecessidade de aplicação da pena de suspensão de comercialização, tratada pelo art. 20, §2º da Circular SUSEP 365/2008.

Desta forma, comunicamos que não haverá suspensão de comercialização para os títulos que estabelecem um valor fixo para a taxa de juros. Paralelamente, informamos que estamos trabalhando na atualização da referida Circular SUSEP, a ser divulgada em momento oportuno.

Atenciosamente,



REGINA L. G. SIMÕES  
Coordenadora-Geral Substituta da CGPRO